



SENADO FEDERAL

PARECER N° 195, DE 2019 – PLEN/SF *

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2018 (nº 2.281, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2018 (nº 2.281, de 2015, na Casa de origem), que *altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), para proibir a exclusão de pessoas jurídicas adimplentes e de boa-fé do Refis nas condições que especifica, com a adequação redacional aprovada pelo Plenário.*

Senado Federal, em 7 de agosto de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

JAQUES WAGNER

LUIS CARLOS HEINZE

* Republicado para retirar a palavra “não” da expressão “não poderá ser excluída”, conforme adequação redacional aprovada pelo Plenário.

ANEXO DO PARECER Nº 195, DE 2019 – PLEN/SF *

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2018 (nº 2.281, de 2015, na Casa de origem).

Altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), para proibir a exclusão de pessoas jurídicas adimplentes e de boa-fé do Refis nas condições que especifica.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

‘Art. 9º

.....

§ 1º A pessoa jurídica optante, adimplente e de **boa-fé poderá** ser excluída do Refis quando as parcelas mensais de pagamento sejam inferiores a um cento e oitenta avos (1/180) do valor total da dívida, permanecendo como devedora até o total pagamento da dívida, independentemente do número de parcelas, conforme estabelecido no acordo inicial.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios que impeçam a exclusão de pessoas jurídicas devedoras.’ (NR)”